



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 - PML

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 – PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços destinado à aquisição eventual e futura de mobiliários escolares padrão FNDE para a Escola Municipal São Francisco, em conformidade com este Edital e Anexos que o integram.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se o expediente de Impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 007/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021, apresentada dentro do prazo legal pelo sistema BLL, e, portanto, tempestiva, a qual foi interposta pela empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.234.789/0001-26, sediada na BR 386, KM 341,5, nº 5876, Bairro Bom Pastor, na cidade de Lajeado/RS, neste ato representada pela sócia LISETE L. REITER.

2. DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES

A sócia da empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, Sra. **Lisete Leindecker Reiter**, colecionou jurisprudências à impugnação, e apontou, em síntese, a necessidade de modificação do Edital para adequação dos valores dos itens e exigência de documentação conforme normas técnicas:

- “a) Adaptação da especificação técnica dos itens 01, 02 e 03, conforme se sugere no ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III, a fim de que não haja discrepância entre as regras vigentes (Certificação Compulsória) e os elementos do edital;
- b) Exigência obrigatória da apresentação do o Certificado de Conformidade do Inmetro para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital; Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Fabricação de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas(ABNT), Relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, do esforço de tração de 4150 kgf na região da solda da mesa e da cadeira e Relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada e imagens de todas as partes soldadas da mesa e da cadeira, avaliadas antes e após ensaios.
- c) Solicita a revisão quanto ao valor estimado para os ITENS 01, 02, 03 e 04.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

d) Sugestão do valor estimado para o item 01 (CONJUNTO ALUNO/CJA-04) R\$ 395,00, item 02 (CONJUNTO ALUNO/CJA-05) R\$ 407,00, item 03 (CONJUNTO ALUNO/CJA-06) R\$417,00 e item 04 (CONJUNTO PROFESSOR/CJP-01) R\$ 537,00.

3. DO JULGAMENTO

No tocante as alegações apresentadas, segue considerações da Pregoeira.

O descritivo dos mobiliários escolares foi realizado conforme padrão FNDE, bem como os valores de cada item se refere ao teto que a Administração Municipal de Luzerna poderá pagar de acordo com os Termos de Compromisso PAR assinados.

Em relação aos documentos a serem exigidos, cabe ressaltar que já há previsão no Edital quanto aos laudos que necessitamos para assegurar a qualidade na aquisição dos mobiliários escolares, com vistas à maior resistência e durabilidade, garantindo a integridade dos mobiliários e principalmente, primando pela segurança dos usuários, alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

Assim, o Edital é claro (no item 4.2.1) quanto aos documentos que comprovem a qualidade dos produtos, vez que essa Administração busca a aquisição de mobiliários que atendam os elementos construtivos e dimensionais prescritos nos regulamentos e normas técnicas brasileiras (ABNT, INMETRO e outras), e nada mais plausível que verificar antecipadamente o atendimento às normas pelas empresas interessadas no certame, as quais conseguem cumprir as exigências editalícias, a fim de evitar a frustração do procedimento licitatório e consequentemente a inexecução do objeto.

Dessa forma, julgo **IMPROCEDENTE** as alegações lançadas pela empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, uma vez que os documentos exigidos estão adequados para atendimento da demanda dessa Administração e execução do Termo de Compromisso PAR nº 202100615-6 e Termo de Compromisso PAR nº 202100497-6.

Por fim, cumpre-se ressaltar que o Município de Luzerna tem ciência de todo arcabouço legal que rege o funcionamento da Administração Pública, e, sobretudo, utiliza de todos os meios para cumpri-los, a fim de elaborar especificações que mais se adequem à legalidade, moralidade e competitividade do processo licitatório.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, à luz das razões que fundamentam sua resposta à impugnação ora em tela, a Pregoeira **DECIDE**, como forma de garantir todos os princípios legais, em especial, o interesse público, a legalidade e a lisura de todos os seus atos, **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**, sendo mantido todos os atos e datas do presente certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

Luzerna/SC, 18 de fevereiro de 2021.

DEBORA TAIS MENLAK

Pregoeira

Município de Luzerna/SC